

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA.

JUSTIÇA GRATUITA. No julgamento da ADI nº 5766, finalizado em 20/10/2021, o Excelso STF declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT. Logo, não é mais possível a imposição de honorários advocatícios de sucumbência à parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes; no mérito, por maioria de votos, negou provimento a ambos os apelos, vencida a Exma. Desembargadora Relatora, que dava provimento parcial ao recurso da parte ré, para indeferir as horas extras por sobrejornada e horas extras intervalares.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de junho de 2022.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Processo Nº ROT-0010692-94.2020.5.03.0019

Relator	Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
RECORRENTE	LORRAN LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROQUE DA SILVA(OAB: 67121/MG)
ADVOGADO	JAMES ANDERSON NARCISO FILHO(OAB: 120613-A/MG)
RECORRENTE	INOVA TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO MACHADO DRUMOND(OAB: 118523/MG)
RECORRIDO	LORRAN LUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCIO ROQUE DA SILVA(OAB: 67121/MG)
ADVOGADO	JAMES ANDERSON NARCISO FILHO(OAB: 120613-A/MG)
RECORRIDO	INOVA TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA - EPP
ADVOGADO	FREDERICO MACHADO DRUMOND(OAB: 118523/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- INOVA TECNOLOGIA E TRANSPORTE LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. No julgamento da ADI nº 5766, finalizado em 20/10/2021, o Excelso STF declarou a inconstitucionalidade do art. 791-A, § 4º, da CLT. Logo, não é mais possível a imposição de honorários advocatícios de sucumbência à parte beneficiária da Justiça Gratuita.

Decisão:

A Segunda Turma, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à unanimidade, conheceu dos recursos ordinários interpostos por ambas as partes; no mérito, por maioria de votos, negou provimento a ambos os apelos, vencida a Exma. Desembargadora Relatora, que dava provimento parcial ao recurso da parte ré, para indeferir as horas extras por sobrejornada e horas extras intervalares.

BELO HORIZONTE/MG, 30 de junho de 2022.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Ata

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª Turma realizada no dia 21.06.2022

SECRETARIA DA 2ª. TURMA

Ata da Sessão Telepresencial da 2ª. Turma, realizada no dia 21 de junho de 2022, com início às 08h30 min e término às 11h05min.

Presentes os Exmos. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira (Presidente), Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, Desembargador Lucas Vanucci Lins, Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Desembargador Ricardo Marcelo Silva (vinculado) e Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta (vinculada).

Procurador do Trabalho: Dr. Eduardo Maia Botelho.

Secretária da Sessão: Eleonora Leonel Matta Silva.

O Exmo. Desembargador Presidente, declarando aberta a sessão, cumprimentou os presentes e aprovou a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura, tendo a Exma. Desembargadora Maristela Íris da Silva Malheiros, no decorrer da sessão, registrado voto de pesar pelo falecimento do Juiz Federal Hermes Gomes Filho, com determinação de expedição de ofício à família enlutada.

Aderiram ao registro os demais magistrados presentes e o procurador Eduardo Maia Botelho, representando o Ministério Público do Trabalho.

Apregoados os processos eletrônicos com inscrição para sustentação oral, sustentaram oralmente os procuradores abaixo relacionados, conforme registros consignados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal:

Dra. Marcella Pagani (RORSum 0010078-28.2022.5.03. 0146);

Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior (ROT-0001440-18.2011.5.03.0105);

Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes (ROT-0010577-79.2021.5.03.0038);

Dr. Wellington Antônio Gonçalves Coelho Júnior (ROT-0010506-55.2021.5.03.0013);

Dr. Wemerson Fernando Silva (RORSum 0010105-16.2022.5.03.0015);

Dra. Aysla Teixeira (ROT 0010751-75.2021.5.03.0107);

Dra. Aysla Teixeira (ROT 0010584-59.2020.5.03.0021);

Dr. Luiz Paulo Rezende Lopes (ROT 0010313-30.2021.5.03.0081)

Dra Ticiania Araújo (ROT 0010023-88.2022.5.03.0110);

Dr. Guilherme Teixeira Souza (ROT-0010698-70.2020.5.03.0094);

Dra. Carina dos Santos (ROT-0010386-15.2021.5.03.0012);

Dr. João Vitor Costa Pereira (ROT 0010287-95.2019.5.03.0018);

Dra. Gabriela Guesso Pereira (AP 0000383-47.2014.5.03.0173);

Dr. Jonathan Brenner Domingues Ribeiro (ROT-0010305-87.2021.5.03.0102);

Dr. Felipe Cioletti Silva (AIRO-0010042-32.2022.5.03.0163);

Dr. Henrique Tunes Massara (ROT-0010576-73.2020.5.03.0024);

Dra. Fabiana Frias Gerin (ROT-0010576-73.2020.5.03.0024);

Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria (AIRO-0010582-05.2019.5.03.0028);

Dr. Tiago de Miranda (ROT-0010135-42.2021.5.03.0094);

Dr. Álvaro Augusto Silva Clementino (AP 0000450-06.2015.5.03.0002);

Dr. Joaquim Vantuir de Novaes Júnior (ROT 0010856-20.2020.5.03.0129);

Dr. Luciano Alves Correa (ROT 0010856-20.2020.5.03.0129);

Dr. Bruno Gomes Alvim (ROT 0010684-76.2021.5.03.0183);

Dra. Karina de Oliveira Silva (RORSum 0010023-19.2022.5.03.0036);

Dra. Karina de Oliveira Silva (ROT-0011245-55.2021.5.03.0101);

Dr. Donovan Duarte de Oliveira (ROT-0010491-63.2020.5.03.0032);

Dr. Renildo Roberto Alves (RORSum 0010428-81.2021.5.03.0071).

Ao término das sustentações orais, foram proclamados os resultados dos processos julgados na sessão virtual que foi encerrada na data de ontem, bem como os resultados dos processos da sessão telepresencial em que os advogados inscritos não compareceram para sustentar oralmente.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Sebastião Geraldo de Oliveira

Presidente da 2ª. Turma do TRT/3ª. Região

Eleonora Leonel Matta Silva

Secretária da 2ª. turma do TRT/3ª. Região

Despacho

Processo Nº AP-0012091-58.2017.5.03.0054

Relator Ricardo Marcelo Silva
 AGRAVANTE NATALIA CRISTINA DE SOUZA
 ADVOGADO GILMARA CRISTINA NOGUEIRA SEIXAS(OAB: 149192/MG)
 AGRAVADO ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO JOEL BERTO(OAB: 25055/PR)
 ADVOGADO SANDRA CALABRESE SIMAO(OAB: 13271/PR)
 ADVOGADO FABIO RIVELLI(OAB: 297608/SP)
 ADVOGADO ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840/SP)

Intimado(s)/Citado(s):

- ATOS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO BRASIL LTDA.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Para ciência da reclamada:

Vistos, etc.

Submeto os embargos de declaração ao crivo do contraditório.

Vista à embargada.

Prazo: 05 dias.

Vencido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me os autos conclusos.

Intime-se.

BELO HORIZONTE/MG, 29 de junho de 2022.

Ricardo Marcelo Silva

Desembargador(a) do Trabalho

BELO HORIZONTE/MG, 29 de junho de 2022.

LUCIANA SANTOS JUNQUEIRA

Processo Nº ROT-0010283-68.2021.5.03.0186

Relator Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo
 RECORRENTE DEILTON GOMES VIEIRA
 ADVOGADO FABIANO ALVES DOS SANTOS(OAB: 98853/MG)
 RECORRENTE COMPANHIA DA OBRA ENG E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO MAURYLIO COSTA E AQUINO(OAB: 73140/MG)
 RECORRIDO DEILTON GOMES VIEIRA
 ADVOGADO FABIANO ALVES DOS SANTOS(OAB: 98853/MG)
 RECORRIDO COMPANHIA DA OBRA ENG E CONSTRUCOES LTDA
 ADVOGADO MAURYLIO COSTA E AQUINO(OAB: 73140/MG)
 RECORRIDO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

Intimado(s)/Citado(s):

- COMPANHIA DA OBRA ENG E CONSTRUCOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Para ciência da 1a. reclamada:

Vistos, etc.

A 1ª parte reclamada, COMPANHIA DA OBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., pugna pela concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, ao fundamento de que passa por grave crise financeira, que a impede de arcar com as despesas do processo. Sem razão, contudo.

O art. 790, § 3º, da CLT, em sua atual redação, estabelece que "é facultado aos juizes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social".

A referência ao salário deixa claro que a norma em questão contempla, primordialmente, o empregado, nos casos em que as despesas do processo puderem comprometer a subsistência de seu núcleo familiar.

Dessa forma, em regra, os empregadores não são destinatários naturais do benefício da Justiça Gratuita. Apenas excepcionalmente, a jurisprudência tem admitido a extensão da benesse ao empregador, principalmente em se tratando de pessoa física, especialmente o empregador doméstico - que, geralmente, também é assalariado.

Para pessoas jurídicas, a teor do art. 99, § 3º, do CPC, bem como